

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**

**PROJETO DE LEI Nº 189/2022**

**ALTERA A REDAÇÃO DO "CAPUT" E DA TABELA DO ART. 42 DA LEI MUNICIPAL 1693/2001, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MARCO AURÉLIO NEDEL**, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** - É alterada a redação do "caput" e a tabela das funções gratificadas de que dispõe o art. 42 da Lei Municipal nº 1693/2001, que passa a ser a seguinte:

**"Art. 42** - São criadas as seguintes Funções Gratificadas, específicas do magistério, cujos valores serão revisados anualmente na mesma data e no mesmo índice da revisão geral dos servidores municipais.

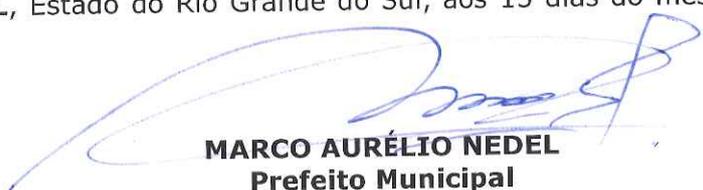
<b>Quantidade</b>	<b>Denominação</b>	<b>Código</b>	<b>Valor</b>
04	Diretor(a) de Escola com mais de 100 alunos;	FG 1	1.540,00
06	Vice-Diretores (as) em Escola com mais de 100 alunos	FG 2	740,00
04	Diretor(a) de Escola Infantil com menos de 100 alunos;	FG 2	740,00
02	Diretor(a) de Escola Infantil com mais de 100 alunos;	FG 1	1.540,00
04	Vice-Diretor(a) de Escola Infantil com mais de 100 alunos;	FG 2	740,00

**Art. 2º** - As diferenças relativas aos meses anteriores serão pagas no mês de dezembro de 2022 ou no primeiro mês subsequente ao da promulgação desta Lei.

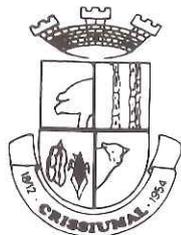
**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias pertinentes da lei de meios vigente.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2022.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**, Estado do Rio Grande do Sul, aos 15 dias do mês de dezembro de 2.022.

  
**MARCO AURÉLIO NEDEL**  
Prefeito Municipal

AV. PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 424 - FONE: (55) 3524-1200  
E-mail: prefeitura@crissiumal-rs.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 189/2022**

**Senhora Presidente,**

**Senhores (as) Vereadores(as):**

O Projeto de Lei que ora colocamos à apreciação de Vossas Senhorias objetiva alterar a redação do caput e a tabela do art. 42 da Lei Municipal nº 1693/2001, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério.

Esta medida se justifica para fins de estabelecer os valores das funções gratificadas de diretor e vice-diretor, em valores nominais, a exemplo do que se dá com os vencimentos da carreira.

Ocorre que a Lei Municipal nº 4450/2022 revogou expressamente o art. 45 da Lei Municipal nº 1693/2001, que fixava o Padrão de Referência, que era o multiplicador pelos coeficientes que eram vigentes. Assim, os coeficientes vigentes não tinham mais a base cálculo para a definição dos valores das FG(s).

Destaca-se que a exemplo do que se deu em relação aos valores dos vencimentos, os valores propostos neste Projeto de Lei aumentam o valor das Funções Gratificadas, que passam de R\$ 1.407,84 para R\$ 1.540,00 e de R\$ 675,76 para R\$ 740,00.

Em face de sua clareza e importância espera-se a aprovação unânime deste projeto de lei.

Crissiumal, RS, 15 de dezembro de 2022.

  
**MARCO AURÉLIO NEDEL**  
**Prefeito Municipal**